



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza Concessão de Direito Real de Uso de área pública que especifica a Posto Seven 91 Ltda.

02 – PROJETO DE LEI Nº 229/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de José Luís Bernardes, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, localizada no Jardim Ypê Pinheiros.

03 – PROJETO DE LEI Nº 232/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

04 – PROJETO DE LEI Nº 241/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu a campanha Outubro Rosa Pet.

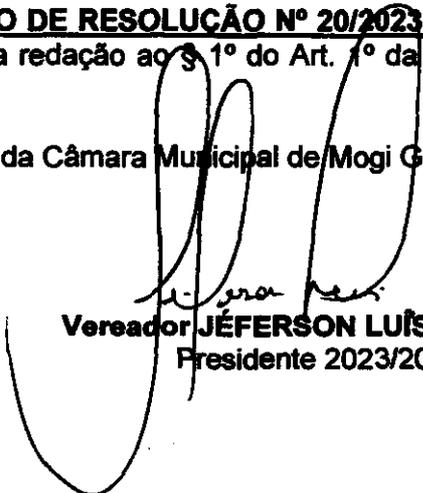
05 – PROJETO DE LEI Nº 248/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor DANIEL ROCHA VEIGA.

07 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2023, de autoria da Mesa Diretora, que altera redação do Art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023.

08 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Resolução nº 328, de 27 de junho de 2023.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de outubro de 2023.


Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 073 .10.2023.

Em, 09 de Outubro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei complementar que autoriza concessão de direito real de uso de área pública que especifica a Posto Seven 91 Ltda.

A propositura em questão, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso, a título precário e oneroso, a Posto Seven 91 Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45532935/0001-03, da área de 160,92 metros quadrados, localizada na confluência entre a Avenida Nove de Abril e a Rua Guanabara, Jardim Centenário, para que a requerente possa desenvolver legalmente suas atividades de revenda de combustíveis, conforme vem ocorrendo no local a mais de 56 anos.

Em contrapartida, a concessionária Posto Seven 91 Ltda. procederá às suas expensas:

I – reforma, manutenção e conservação do canteiro central da Avenida Nove de Abril, entre o semáforo e a divisa da área concedida com o Lote 01 da Quadra 01 do Jardim Centenário, onde se encontra a Concessionária, incluindo a praça existente no canteiro, observando as diretrizes dos órgãos municipais competentes;

II – fornecimento de materiais necessários à instalação de postes de iluminação pública no local identificado no inc. I, conforme lista apresentada pelo órgão municipal competente;

III – manutenção do canteiro central da Avenida Nove de Abril, além do local descrito no inc. I até a confluência com a Avenida John F. Kennedy.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 2023.

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de área pública que especifica a Posto Seven 91 Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso, a título oneroso, "ex vi" o art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e arts. 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, a POSTO SEVEN 91 LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42532935/0001-03, com sede na Avenida Nove de Abril, nº 541, Jardim Centenário, Mogi Guaçu(SP), pelo prazo de seu funcionamento, relativamente à fração com área de 160,92 m², adiante descrita, pertencente ao sistema viário na confluência entre a Avenida Nove de Abril e a Rua Guanabara, Jardim Centenário:

"Com área de 160,92 metros quadrados e de forma irregular, mede 16,26 metros de frente para a Avenida Nove de Abril; mede 28,00 metros em curva do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da Quadra "01" (Englobados); mede 15,18 metros em curva do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Nove de Abril e Rua Guanabara e mede 15,11 metros no fundo, confrontando com a Rua Guanabara."

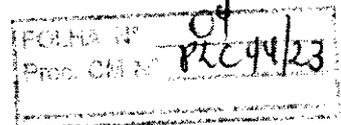
§ 1º. Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área supra descrita, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 15363/2021 subsidiam a presente Lei Complementar.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária, cabendo à segunda todas as despesas cartorárias e registrais, cumprindo-lhe, durante o prazo da outorga, as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse, devendo respeitar, especialmente, as normas públicas sanitárias e de segurança, e atender todas as notificações e intimações do Poder Público.

§ 3º. Após aprovação dos respectivos projetos e emissão das licenças pelos órgãos e entidades públicos competentes, a Concessionária poderá executar obras e realizar benfeitorias na área concedida.

§ 4º. Considerando o prazo indeterminado da Concessão, a mesma poderá ser unilateralmente revogada pelo Concedente, mediante justificativa, motivação de interesse público ou da Administração Municipal, e notificação prévia de 90 (noventa) dias, assegurado à Concessionária prazo adicional de um (01) ano para desocupação e restituição da área concedida, livre e desembaraçada, ressalvada situação de urgência/emergência que imponha interregno menor.

§ 5º. Finda a Concessão a área pública, acrescida de eventuais benfeitorias nela realizadas, de interesse da Administração Municipal, retrocederá ao Concedente, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória ou a que título for, por tais benfeitorias, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, inclusive acessões, assim como por lucros cessantes, perdas e danos ou por outro tipo de reparação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Concessionária, durante a posse sobre a área concedida, às suas expensas:

I – procederá à reforma, manutenção e conservação do canteiro central da Avenida Nove de Abril, entre o semáforo e a divisa da área concedida com o Lote 01 da Quadra 01 do Jardim Centenário, onde se encontra a Concessionária, incluindo a praça existente no canteiro, observando as diretrizes dos órgãos municipais competentes;

II – fornecerá os materiais necessários à instalação de postes de iluminação pública no local identificado no inc. I, conforme lista apresentada pelo órgão municipal competente;

III – promoverá a manutenção do canteiro central da Avenida Nove de Abril, além do local descrito no inc. I até a confluência com a Avenida John F. Kennedy.

Parágrafo único. Fica autorizada a aposição de publicidade da Concessionária no canteiro central, observado o disposto na Lei nº 3610, de 22/04/1999, alterações e regulamentação.

Art. 3º As cláusulas do instrumento que formalizar a Concessão autorizada por esta Lei Complementar obrigarão as partes signatárias, seus herdeiros e sucessores.

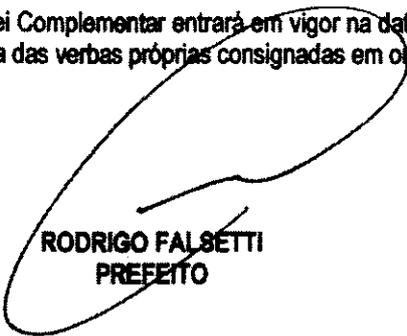
§ 1º. A infração pela Concessionária a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar e do respectivo Termo firmado, independentemente da revogação da Concessão de Direito Real de Uso, e da aplicação de sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária, nos termos dos artigos 408 *usque* 412, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10406, de 10/01/2002), com a atualização/correção monetária até a data de sua quitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação constante do Laudo inserto nos autos do Processo Administrativo nº 15363/2021, atualizado/corrigido monetariamente.

§ 2º. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente a Concessionária interpuser, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 4º Durante a Concessão poderão incidir os tributos relativos à área, aplicando-se o disposto no Código Tributário de Mogi Guaçu.

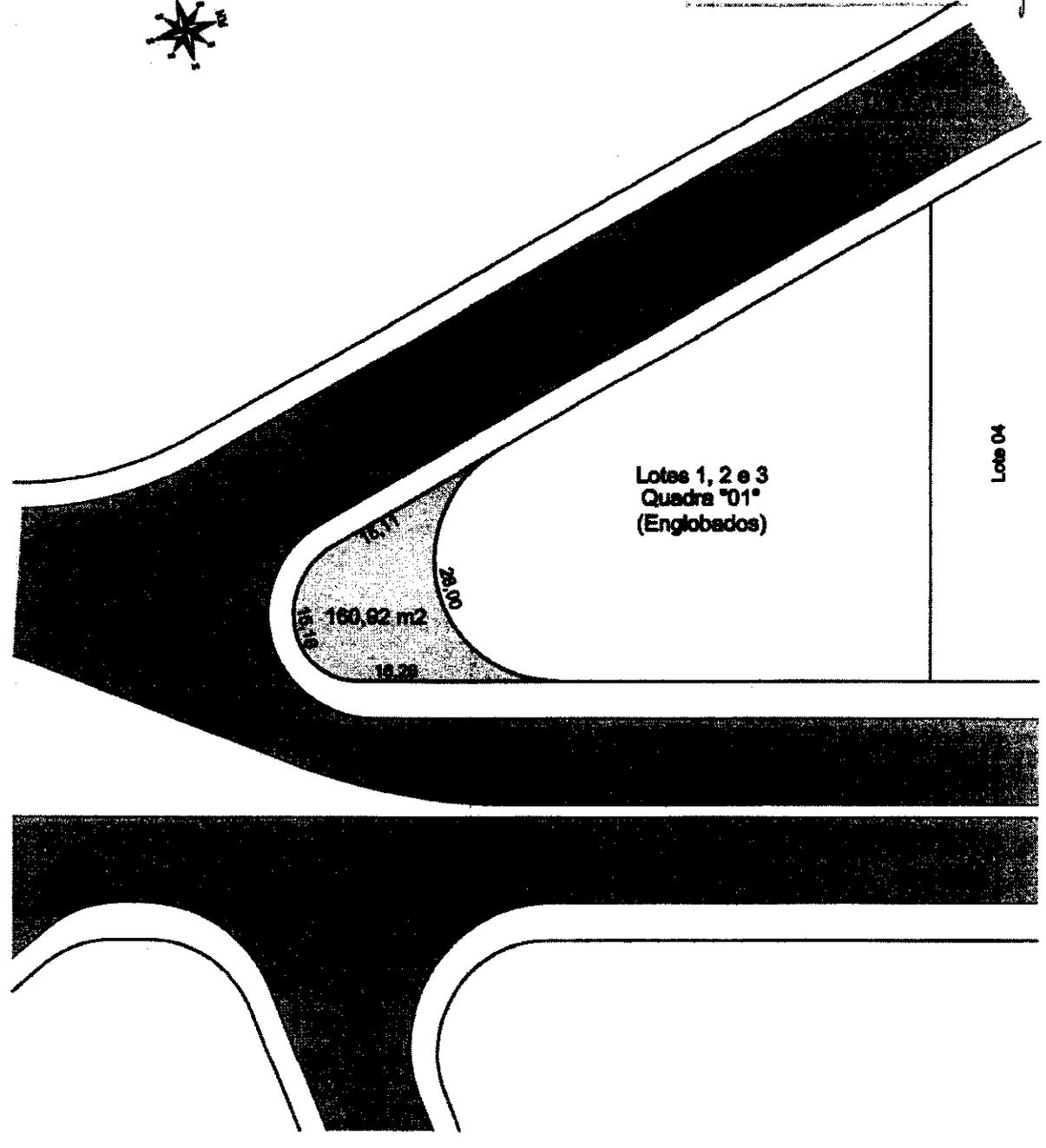
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 05
 Proc. CM Nº PL 44/23

76
 8



● Área em Questão - 160,92m²

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

2021 — 2024

PLANTA PLANIMÉTRICA					RODRIGO FALSETI PREFEITO MUNICIPAL	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO					 Argº Eduardo Manfrin Schmidt SECRETÁRIO MUNICIPAL DA S.P.D.U.	
Assunto		— Planta Planimétrica de Área Pública				
Local		— Avenida Nove de Abril com Rua Guanabara, Jardim Centenário				
Proprietário		— Município de Mogi Guaçu.				
DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	PROCESSO
Março/2023	1:500		DPU	DPU		



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 229/23

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2023

Dispõe sobre denominação de José Luís Bernardes, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no Jardim Ypê Pinheiros.

Art. 1º Passa a denominar-se JOSÉ LUÍS BERNARDES, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada na Estrada Municipal Lourenço Gerbi, nº 2.079, no Jardim Ypê Pinheiros, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de setembro de 2023


Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	232/20

PROJETO DE LEI Nº 232, 2023

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º No dia 18 de setembro, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre o Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala "Ulysses Guimarães" 18 de Setembro de 2023.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 8224/23

PROJETO DE LEI Nº 241, DE 2023

Institui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu a campanha Outubro Rosa Pet.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu a campanha Outubro Rosa Pet, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O Outubro Rosa Pet tem por objetivo a conscientização sobre a prevenção e o tratamento de câncer de mama em fêmeas das espécies caninas e felinas.

Art. 2º O Outubro Rosa Pet orientará ações e atividades de prevenção em fêmeas da espécie canina e felina através de:

I divulgação, debates e conscientização sobre a importância da identificação precoce do câncer de mama nos pets;

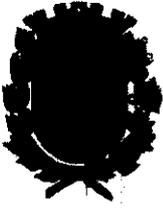
II realização de simpósios, conferências, palestras, exposições, campanhas e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimento e formas de prevenção da doença.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de setembro de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	0241/23

JUSTIFICATIVA:

A campanha Outubro Rosa Pet visa levar a importância de prevenção do câncer de mama em fêmeas das espécies canina e felina e conscientizar sobre os riscos da doença.

O objetivo da conscientização é levar as comunidades as maneiras de prevenção, para divulgar e conscientizar os tutores sobre a prevenção do câncer de mama, através de palestras, simpósios, conferências e promoção de campanhas que possam levar conhecimento da população guaçuana, a importância da doença que acomete muitos animais.

O câncer de mama é o tipo que mais atinge cães e gatos, sendo um problema de grande ocorrência nas clínicas veterinárias de pequenos animais. O tumor é identificado facilmente através de nódulos nas glândulas mamárias, por isso a importância do exame preventivo nas glândulas mamárias dos pets.

Segundo dados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), cerca de 45% das cadelas e 30% das gatas desenvolvem tumores mamários, sendo que 85% apresentam tumores maligno.

O exame de palpação nas cadeias mamárias, muitas vezes não são suficientes, recomenda-se uma avaliação do médico veterinário para uma avaliação clínica completa e análise para diagnóstico e tratamento.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para instituir no Calendário Municipal de Eventos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 072 .10.2023.

Em, 04 de Outubro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta consideração dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

De 1995 até hoje inúmeros institutos sociais se modernizaram, um dos mais evidentes foi à possibilidade do cidadão interpretar, fiscalizar e opinar sobre o processo de gestão administrativa, podendo ser exemplificado com o fortalecimento do princípio da Publicidade dos atos públicos (Art. 37 CF), sobre a inclusão obrigatória do Portal Transparência nas esferas governamentais (Lei Federal 12527/11) e sobre a cristalização da Lei de Acesso à Informação (Lei Complementar Federal 131/2009 que alterou a Lei 101/00).

Nessa corrente apareceram os meios de controle social, e entre eles, podemos destacar os Conselhos Municipais, colegiados que exercem o mais puro e direto exercício da fiscalização, discussão e aprimoramento das políticas públicas essenciais.

A referida lei estabelece diretrizes para reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu, órgão de caráter deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de representar os interesses do Município de Mogi Guaçu e das Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social com atuação no Município, perante os Governos do Estado de São Paulo e Governo Federal, notadamente junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e lei orçamentária dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio - assistenciais para todos os destinatários da Política.

A participação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu é enfatizada na legislação, tornando o Colegiado uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Esta espécie normativa, além do controle social, levanta a possibilidade de atualização das nomenclaturas, a defesa da paridade na composição do Conselho e delimita regras para o melhor exercício e funcionamento do colegiado.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Ademais dispõe sobre seu vernáculo a apresentação de novas competências, aumentando o grau de assuntos da matéria "Assistência Social", entrelaçado a um novo organograma de funcionamento da Plenária, dos mandatos, das normativas internas e das atribuições dos executores do Órgão.

Outro assunto muito importante retratado na Lei é a importância de novas roupagens para o Fundo Municipal de Assistência Social, elencando de forma prioritária a forma de aplicação dos recursos, a obrigatoriedade de rubrica no Orçamento Municipal e a apresentação dos relatórios trimestral/anual da execução orçamentária.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FAISETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

POLINA SP 04
PROJ. C.M.A. Nº PL 248/23

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI GUAÇU

Art. 1º O Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu é um órgão deliberativo, consultivo, normatizador e fiscalizador da política de assistência social, de caráter permanente e de composição paritária, sendo seu colegiado composto por 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 14 (quatorze membros) e seus respectivos suplentes, cujos nomes serão representados por 7 (sete) membros do quadro do governo municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

I – 07 (sete) Representantes da área governamental:

um (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;

um (01) Representante da Secretaria de Finanças;

um (01) Representante da Secretaria de Educação;

um (01) Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

um (01) Representante da Secretaria de Saúde;

um (01) Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

um (01) Representante da Secretaria de Obras e Mobilidade.

II - 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil e Organizações da sociedade civil do Terceiro Setor:

a) 2 (dois) Representantes de Usuários do SUAS ou Organizações da Sociedade Civil de usuários da Assistência Social;

b) 2 (dois) Representantes de Organização da Sociedade Civil de Trabalhadores do SUAS no âmbito municipal;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- c) 3 (três) Representantes de Organização da Sociedade Civil nos termos do art. 3º da LOAS com sede no município.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Colegiado decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º A representatividade total contida nos incisos I e II deste artigo correspondem a 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 (quatorze) Conselheiros Suplentes.

Art. 2º É obrigatória a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Executivo e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorra em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 3º Os representantes do governo no Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I – Assistência Social;
- II - Saúde;
- III – Educação;
- IV – Assuntos Jurídicos;
- V – Finanças;
- VI – Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VII – Obras e Mobilidade

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O Conselho de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I – observar as diretrizes da política de atendimento fixadas na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);



86
PL 298/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- II – aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência;
- III- zelar pela execução da política municipal de Assistência Social, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área da Assistência Social voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo da área;
- IV – propor, assessorar e fiscalizar as ações e prestações de natureza pública e privada no campo da assistência social municipal;
- V – promover articulações com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para a promoção de ações do nível participativo ou complementar;
- VI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Executivo, bem como aprovar os serviços, programas, projetos, governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII – examinar e fiscalizar todas as diretrizes prescritas pelo Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII- fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações da sociedade civil de Assistência Social no âmbito do Município;
- IX – proceder à inscrição das Entidades e Organizações da sociedade civil de Assistência Social;
- X – fiscalizar as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social abrangidas pela política de assistência social;
- XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII – definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;
- XIII – elaborar, em conjunto com o Órgão da Administração Pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social e demais órgãos municipais de políticas públicas, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV – apreciar e aprovar a proposta da assistência social que irá compor o Orçamento Municipal;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI – propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos humanos no campo da assistência social;
- XVII – estabelecer critérios para o pagamento de auxílio natalidade e auxílio funeral e demais benefícios eventuais, assim compreendidos aqueles destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idosos, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e outros casos de calamidade pública;
- XVIII – credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico social, visando concessão de benefício de prestação continuada, às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20 § 6 da Lei 8742/93;
- XIX – regulamentar concessão e valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8742/93 LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- XX – orientar e controlar aplicação de recursos do Fundo Municipal e apreciar a prestação de contas anual pelo n Órgão da administração pública responsável pela coordenação e execução de política da assistência social do Município;
- XXI – realizar Assembleia geral anual, aberta a população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82.248/23

- XXII – divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas decisões, bem com o as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovada, e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIII – indicar representantes do Conselho, onde seja necessária a sua representação;
- XXIV – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XXV – articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a integração de pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS;
- XXVI – definir os programas de assistência social, previstos no art. 24 do LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social;
- XXVII – manter o intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Nacionais de Assistência Social, bem com os organismos nacionais e internacionais destinados a defesa e promoção da área de assistência social;
- XXVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XXIX - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
- XXX – aprovar as normas de funcionamento do Colegiado e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXXI - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXXII - fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipais;
- XXXIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- XXXIV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XXXV- zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XXXVI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- XXXVII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XXXVIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXXIX - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XL - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XXI- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXIII- aprovar o Plano Estadual e Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Assistência Social;
- XXIV – promover a inscrição de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social e seus respectivos serviços na esfera municipal ou daquela que abranja outro território em conformidade com a resolução do CNAS nº 14/2014;
- XXV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB);
- XXVI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD PAB e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- XXVII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PAB e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades dos conselhos municipais ligados a Assistência Social;
- XXVIII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

Art. 5º O mandato dos/as conselheiros/as terá como duração de, no mínimo, 02 anos podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º É vedado aos/as conselheiros/as receberem qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.



FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº 248/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu.

Art. 11. É obrigatória a criação de Comissões Temáticas de caráter permanente: de Política, Financiamento, de Normas e Legislação da Assistência Social e do Programa Bolsa família de Mogi Guaçu, entre outras; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as devendo estar disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 12. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 13. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 15. Os Órgãos Públicos, aos quais o Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, sendo obrigatória a previsão em Lei Orçamentária para cumprimento destas despesas.

CAPÍTULO IV
DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 16. Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I - Sejam assíduos às reuniões;
- II - Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII - Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o seu segmento;
- IX - Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XIII - Busquem aprimorar o conhecimento "in loco" da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIV - Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades, cooperativas e organizações da sociedade civil de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Parágrafo Único. Os Conselheiros/as que faltarem em 3 (três) sessões ordinárias de forma consecutiva ou em 5 (cinco) sessões de forma alternativa, sem justificativa, serão automaticamente substituídos provisoriamente pelo seu suplente, e definitivamente após oficiado o órgão ou ente da sociedade civil correspondente para que proceda com nova indicação.

Art. 17. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Os Conselheiros estão sujeitos às seguintes penas:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda de mandato.

Art. 19. Será motivo de advertência:

- I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II – desobediência ao Regime Interno a falta de cumprimento dos deveres atribuídos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Serão suspensos os direitos dos Conselheiros que:

- I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo Único. A pena de suspensão será de, no mínimo 30 (trinta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 21. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – violações graves ao presente Regimento Interno;
- III – não comparecimento a 3 (três) plenárias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 6 (seis) meses, sendo Conselheiro titular;
- IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

§ 1º As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

§ 2º O controle de frequência dos conselheiros será mantida disponível no site do CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 22. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 23. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 24. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

§ 1º O Conselheiro punido terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§ 2º O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenária.

Art. 25. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que se represente.



FOLHA Nº 12
Proc. CM Nº 248/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Os conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 23 desta Lei, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda o mandato.

Art. 28. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu regulamentará os seguintes assuntos:

- I – A estrutura organizacional e hierárquica, de funcionamento e composição dos cargos da mesa Diretora e do Conselho;
- II – As atribuições e competências do Conselho e dos Conselheiros;
- III – As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho Temporários, suas competências e atribuições;
- IV- A estrutura do funcionamento e composição dos cargos da mesa Diretora e do Conselho;
- V – Os princípios e diretrizes para atuação do Colegiado

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. Fica reestruturado e reformulado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu Secretário (a), gerir o Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS.

Art. 32. São fontes de receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- II – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IV – as dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- V – recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;
- VI – receitas de convênios, firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como organismos nacionais e internacionais;
- VIII – legados;
- IX – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- X - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º O Saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 33. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob apreciação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - financiamento, total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgão conveniado e organizações da sociedade civil parceira;
- II - pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e organizações da sociedade civil privada para execução de Política de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios;



14
C.M.A. Nº 2298/23
TOM. CM Nº 2298/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- IV - construção reforma ampliação e aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da Assistência Social e seus respectivos conselhos;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;
- VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IX - a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e atos similares, para recebimento ou para transferência de recursos do FUNDO, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social em conformidade com a legalização vigente sobre a matéria;
- X - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- XI - apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços da assistência social conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendida as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35. O repasse de recurso para as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social, e organizações da sociedade civil se processarão mediante Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação, convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 37. O Gestor do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 38. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 39. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.



LEI Nº 15
DE 24/8/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 41. Na ausência de normas que regulem este tema, as disposições desta Lei lhes serão aplicadas subsidiariamente.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 3.264/1995, 3.343/1996, 3.536/1998, 4.008/2002, 4.505/2009, 4.701/2011, e qualquer outra disposição ou diploma em contrário.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
PINC. CM Nº 10246/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor DANIEL ROCHA VEIGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

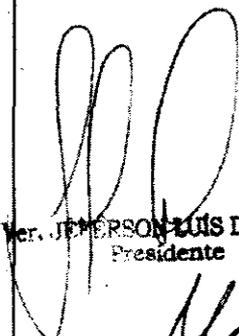
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor **DANIEL ROCHA VEIGA**.

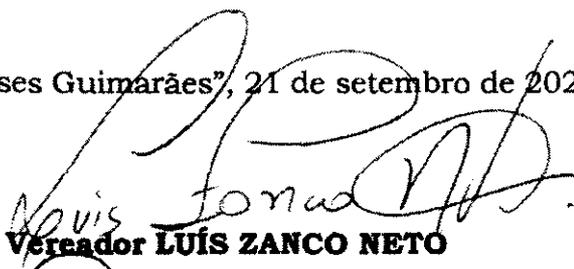
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

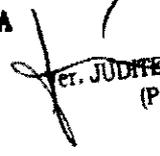
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

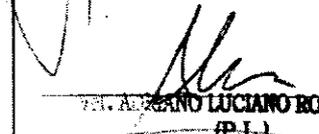
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

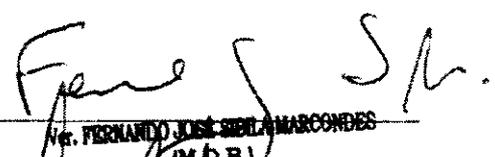
Sala "Ulysses Guimarães", 21 de setembro de 2023.

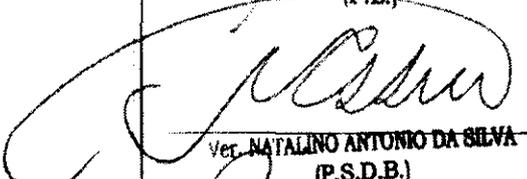

Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA
Presidente

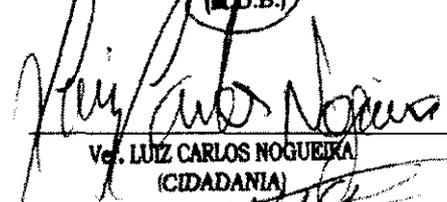

Vereador **LUÍS ZANCO NETO**

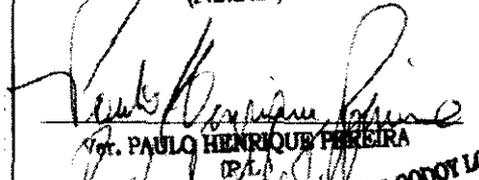

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

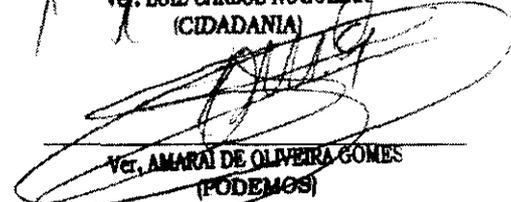

Ver. ALCEANO LUCIANO RODRIGUES
(P.L.)

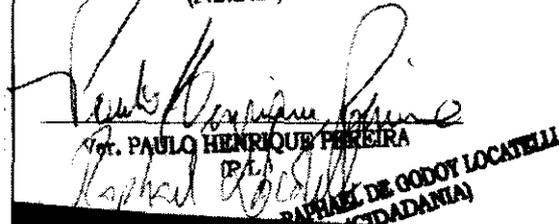

Ver. FERNANDO JOSÉ SIRLAMARCONDES
(M.D.B.)


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(CIDADANIA)


Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
(P.L.)


Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)


RAFAEL DE GODOY LOCATELLI
(CIDADANIA)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82/19/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2023

Altera redação do art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

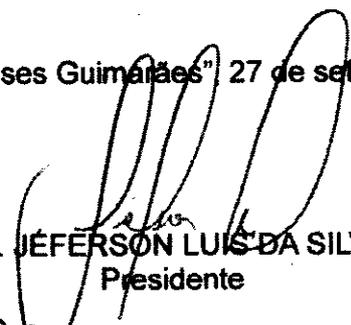
“Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto do valor de seu subsídio mensal proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, salvo:

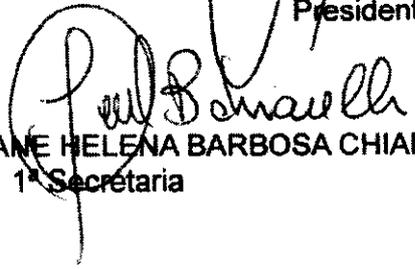
I – moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II – Exercício de representação da Câmara em ato externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara). (NR)

.....”
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães” 27 de setembro de 2023


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
Presidente


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
1ª Secretária


Ver. LUÍS ZANCO NETO
3º Secretário em Exercício



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 (19ª) e outras providências.

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	28/19/23

O VEREADOR JÉFERSON LUÍS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc. -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2028, em R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Resolução será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, poderá este ser revisado, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para os agentes políticos de que trata esta Resolução.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.);

II - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

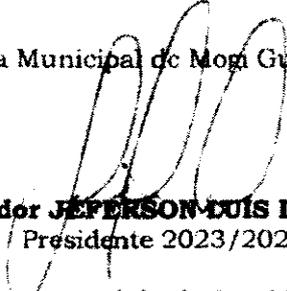
FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PR 19/23

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de abril de 2023.


Vereador **JERSON LUIS DA SILVA**
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Altera redação do art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023.

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	PR 19/23

O VEREADOR JÉFERSON LUÍS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 325, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrera desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal por falta, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código internacional de Doenças (C.I.D.).

II - Exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara). (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2023.

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PR 20/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2023.

Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Resolução nº 328, de 27 de junho de 2023.

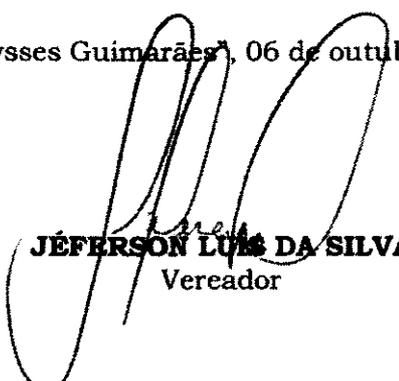
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 1º da Resolução nº 328, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 1º - A Cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo, deverá conter artigos tipicamente voltados à ceia natalina, em conformidade com os itens relacionados ou a eles assemelhados, tais como, panetone com frutas, panetone com gotas de chocolate, suco de uva, bombons, biscoitos, pêssego em calda, tablet de goiabada, mix de frutas secas, bolo de nozes, peru temperado, lombo suíno, tender, bolsa térmica, caixa decorada com motivos natalinos, filme plástico lacre/protetor de embalagem, palha trufada e patê de peru. (NR)
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de outubro de 2023.


JÉFERSON LUIS DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PR 20/23

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para concessão de Cestas Natalinas aos Servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O VEREADOR JÉFERSON LUÍS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, ativos, titulares de cargo em comissão, emprego efetivo, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exclusivamente por ocasião do Natal de 2023.

§ 1º A Cesta de Natal de que trata o caput deste artigo, deverá conter artigos tipicamente voltados à ceia natalina, em conformidade com os itens relacionados ou a eles assemelhados, tais como, panetone com frutas, panetone com gotas de chocolate, suco de uva, bombons, biscoitos, pêssego em calda, tablet de goiabada, mix de frutas secas, bolo de nozes, peru temperado, lombo suino, tender, bolsa térmica, caixa decorada com motivos natalinos, filme plástico lacre/protetor de embalagem.

§ 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor público/funcionário, independentemente do número de vínculos com o Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O benefício poderá ser concedido a todos os servidores públicos municipais que detenham assiduidade no exercício das atribuições de seu emprego ou cargo, vedando-se a concessão aos:

I - servidores públicos municipais que contarem com número de ausências injustificadas acima de 30 (trinta) dias neste exercício/ano calendário, apurado até a data de concessão da cesta natalina;

II - servidores públicos municipais afastados para tratar de interesses particulares (licença sem remuneração);

III - servidores públicos municipais afastados por motivo de auxílio-doença ou acidentário, que não tenham trabalhado no mínimo 06 (seis) meses neste ano.



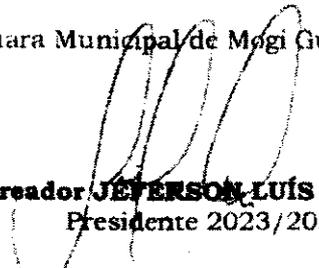
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	5 04
Proc. CM Nº	PR 20/23

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de junho de 2023.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo